

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.438, DE 2017

Dispõe sobre o aparelho de telefonia celular com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada -FM

### EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* dos arts. 1º e 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art.1º. Os aparelhos de telefonia celular importados devem conter a funcionalidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada –FM.

.....(NR)”

“Art. 2º. Os aparelhos de telefonia celular importados, com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada –FM, devem ter a funcionalidade de recepção dos sinais de radiodifusão habilitada antes de sua distribuição e comercialização no País.

.....(NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresento tem por objetivo dar efetividade ao princípio da livre concorrência e às regras de economia de mercado, fundados nas premissas do liberalismo econômico.

A livre concorrência está correlacionada com o princípio da livre iniciativa, ou seja, quando se está diante de um mercado competitivo, os empresários que estejam atuantes com suas atividades podem perfeitamente utilizar todos os recursos lícitos para que desenvolvam da melhor maneira

possível sua atividade econômica. Desta feita, a concorrência permite que o mercado se mantenha com aqueles que são os mais capacitados para fornecer produtos e serviços diferenciados à clientela. Com isso, estabelece limites a livre concorrência, interferindo nas estratégias das empresas.

Por certo, a funcionalidade de Rádio FM foi uma das primeiras inovações introduzidas em celulares, muito antes de eles se tornarem smartphones. Os primeiros aparelhos com FM foram lançados em 2003 e dez anos depois, em 2013, quando 88% dos telefones comercializados no Brasil possuíam receptor de Rádio FM integrado. Atualmente, este percentual está estabilizado entre 80 e 90%, sem nenhuma obrigação legal para produção nacional, conforme constata a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

Sala da Comissão, em 15 de Outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Republicanos/AM